



**LEI Nº.1.879.  
20 DE AGOSTO DE 2.014.**

“Define os créditos de pequeno valor para os fins do artigo 100, parágrafo 3º da Constituição Federal e artigo 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências”.

**MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO,**  
Prefeita do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 42, Inciso III, da LOM.....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Para os fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Américo de Campos, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$.1.950,00 - (hum mil, novecentos e cinquenta reais).

§ 1º. O limite máximo de crédito de pequeno valor previsto no caput deste artigo será alterado por lei específica.

§ 2º. A presente lei abrangerá os precatórios pendentes para pagamento expedidos anteriormente a sua promulgação.

§ 3º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no parágrafo 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 4º. É vedado o fracionamento, repetição ou quebra de valor a fim do credor receber, em parte, como estabelecido nesta lei, e em parte, mediante precatório.

**Fone: (17) 3445-1970**



**Artigo 2º.** O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada a requisição judicial para pagamento, observada a ordem de apresentação nesta Prefeitura Municipal, definindo-se a seguinte procedência:

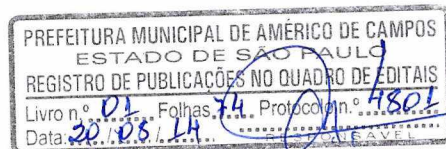
- I – os de natureza alimentícia;
- II – os de menor valor sobre os de maior valor.

**Parágrafo Único** – Após o trânsito em julgado, as obrigações de pequeno valor serão quitadas em até 60 (sessenta) dias contados a partir da intimação.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.  
20 de Agosto de 2.014.

**MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO**  
Prefeita Municipal



Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Câmara e Prefeitura Municipal.

**DEJANIR BERNARDO**  
Diretor Administrativo

**Fone: (17) 3445-1970**

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP  
www.americodecampos.sp.gov.br